



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	04
RUB	GA

PARECER Nº **0366/2023**

O. S. Nº **0366/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 297/2023**, que “Institui a Campanha de Saúde Preventiva dos alunos das escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado Valdir Barranco.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) FABIO TARDIN-FABINHO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 618/2023, Protocolo nº 660/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 297/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Institui a Campanha de Saúde Preventiva dos alunos das escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Saúde Preventiva, nas escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: A campanha a que se refere o caput objetiva implementar, na rede pública estadual, a saúde preventiva como ferramenta de apoio ao melhor rendimento escolar.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde estabelecerão, em resolução conjunta, os exames a serem realizados pelos estudantes da rede pública. Parágrafo Único: Os exames selecionados serão realizados nas unidades públicas de saúde do Estado e/ou do Município onde o aluno estiver matriculado.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	05
RUB	GA

Art. 3º Os Órgãos competentes do Estado de Mato Grosso atuarão em parceria com os Municípios para agendamento dos exames elencados.

Art. 4º O Poder Público Estadual poderá, ainda, fazer convênio com operadoras de saúde para atendimento aos alunos que tiverem cobertura para a utilização dos laboratórios e hospitais da rede privada de saúde.

Art. 5º Os alunos receberão da instituição de ensino a requisição dos exames para apresentar à unidade de saúde pública e/ou privada, no ato do agendamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 16/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. CA

relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é instituir a Campanha de Saúde Preventiva dos alunos das escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

A proposição em questão tem como objetivo atuar preventivamente na atenção básica à saúde dos estudantes, no Estado de Mato Grosso. Vale salientar que é competência do Estado legislar sobre "proteção e defesa da saúde": Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; Detectar preventivamente alguma tendência genética ou moléstia, em fase inicial, é importante para estabelecer conduta e fazer encaminhamento para tratar questões que podem prejudicar o rendimento do aluno, de forma progressiva, além de prevenir o agravamento de determinados males. O tratamento preventivo e a orientação de conduta por profissional qualificado (médicos e profissionais de saúde) podem impedir a evolução e o conseqüente agravamento de doenças. Vivemos esses meses todos, com a pandemia trazida pelo Coronavírus, o alerta máximo de que as comorbidades podem definir o agravamento do estado de saúde dos pacientes, inclusive da população jovem. São fatos como esses que acendem o alerta vermelho para encaminarmos alternativas de baixo custo, mas de altíssimo benefício, no desenvolvimento do processo educacional de nossos jovens. Além disso, tratamos de racionalizar os custos, sempre altos, no tratamento de doenças graves que podem ser evitadas. Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.



O tema da prevenção e da promoção de saúde na escola é bastante amplo e diversificado.

Criado no século XX, o conceito de medicina preventiva surgiu com o intuito de mudar a prática médica, que antes disso era focada somente no tratamento de patologias. A especialidade tem como objetivo principal evitar o desenvolvimento de doenças, bem como reduzir os impactos de eventuais problemas na saúde dos pacientes e oferecer uma melhor qualidade de vida para aqueles que estão realizando algum tipo de recurso terapêutico¹.

O conceito de estar saudável vai além da ausência de doenças. Trata-se de um estado de pleno equilíbrio, em que o ser humano apresenta bem-estar físico, mental e social. Para que isso aconteça, é preciso contemplar outras áreas além da medicina curativa.

A medicina preventiva é uma prática que visa cultivar cuidados antecipados para prevenir o surgimento de doenças, ela age na raiz do problema, buscando entender suas origens e propondo mudanças de hábitos que possam prevenir o surgimento de enfermidades. Nesse sentido, o foco é monitorar a saúde dos indivíduos, garantindo mais qualidade de vida e bem-estar².

Atualmente, a saúde preventiva é conceituada em quatro áreas de atuação distintas. São elas:

Prevenção primária: É na atuação primária que estão concentrados a maioria dos esforços da medicina preventiva. São ações que buscam prevenir a doença antes de seu desenvolvimento. Portanto, a partir do conhecimento de fatores de risco, há um plano de ação para limitar ou impedir sua incidência. Um exemplo da prevenção primária são os programas de vacinação contra doenças transmissíveis.

Prevenção secundária: É a etapa que preza por diagnósticos precoces, de modo a iniciar o tratamento da enfermidade ainda em estágio inicial. Com isso, é possível melhorar o prognóstico

¹ Disponível em <https://vidasaudavel.einstein.br/medicina-preventiva/> acessado em junho de 2023.



do paciente, impedindo assim a evolução e agravamento do quadro. Portanto, entende-se que essa etapa tem como foco a diminuição da prevalência da doença e isso acontece por meio do diagnóstico e tratamento precoces.

Prevenção terciária: Nesta etapa, o foco é direcionado para a redução dos impactos negativos da doença. Portanto, as ações são voltadas para impedir sua evolução e minimizar as complicações causadas pela enfermidade.

Pode ser conceituada também como as medidas que objetivam a reabilitação do paciente.

Prevenção quaternária: Neste campo da medicina preventiva, busca-se minimizar os efeitos colaterais resultantes de procedimentos médicos considerados excessivos. Como por exemplo, com o excesso de medicação ou com cirurgias desnecessárias.

De acordo com Lacerda e Guzzo (2005), a prevenção primária engloba ações voltadas a grupos amplos que ainda não apresentam dificuldades e antecedem o surgimento de problemas psicológicos; possui, pois, um caráter educativo. Tais ações objetivam romper o ciclo vicioso que gera problemas sociais, emocionais, cognitivos e comportamentais e visam ao desenvolvimento direto ou indireto de competências específicas que propiciem o bem-estar e a qualidade de vida dos sujeitos³.

Fazendo a análise de todos os pontos elencados, concluímos que a criação desta campanha não só ajudaria a tomada de decisões a partir de todos os dados coletados, mas também poderia diagnosticar doenças preexistentes e contribuir para a saúde preventiva dos alunos.

Cabe enfatizar que a solução dos problemas identificados pela medicina preventiva trará benefícios para toda a sociedade, e toda dotação orçamentaria será decorrente aos Órgãos competentes do Estado de Mato Grosso que atuará em parceria com os Municípios para agendamento dos exames elencados. O Poder Público Estadual também poderá, ainda, fazer convênios com operadoras de saúde para atendimento aos alunos que tiverem cobertura para a utilização dos laboratórios e hospitais da rede privada de saúde.

³ Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v1n1/v1n1a08.pdf>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	10
RUB	CA

Do mesmo modo, os benefícios esperados incluem a economia de recursos públicos, uma vez que a promoção da saúde e a prevenção de doenças no nível primário, além de ter um custo menor, impactam positivamente na diminuição da sobrecarga sofrida pelos níveis de complexidade mais altos.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 297/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	11
RUB.	1A

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 297/2023	0366/2023	0366/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 297/2023 , que Institui a Campanha de Saúde Preventiva dos alunos das escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.		

Com a análise de todos os pontos elencados, a criação desta campanha não só ajudaria a tomada de decisões a partir de todos os dados coletados, mas também poderia diagnosticar doenças preexistentes e contribuir para a saúde preventiva dos alunos.

Cabe enfatizar que a solução dos problemas identificados pela medicina preventiva trará benefícios para toda a sociedade, e toda dotação orçamentaria será decorrente aos Órgãos competentes do Estado de Mato Grosso que atuará em parceria com os Municípios para agendamento dos exames elencados. O Poder Público Estadual também poderá, ainda, fazer convênios com operadoras de saúde para atendimento aos alunos que tiverem cobertura para a utilização dos laboratórios e hospitais da rede privada de saúde.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 297/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICIDADE - ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 8 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: *[Assinatura]*

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

BKD



REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 7ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>22/08/23 16H00</u>
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI - PL Nº 297/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTOS:				
ANEXOS:				
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 297/2023.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado FABIO TARDIN para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente